

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

044

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 019/93 DE 29.03.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre majoração de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a título de antecipação salarial aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre os valores vigentes no mês de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º - Ficam alteradas as referências de vencimentos dos empregos públicos municipais abaixo:

<u>EMPREGOS PÚBLICOS</u>	<u>REF. ATUAL</u>	<u>REF./MARÇO</u>
Recepcionista.....	01.....	02
Escriturário.....	02.....	04
Auxiliar de Enfermagem.....	02.....	03
Agente de Saneamento.....	02.....	04
Visitador Sanitário.....	02.....	04
Auxiliar de Laboratório.....	02.....	03
Pedreiro.....	02.....	03
Auxiliar de Biblioteca.....	01.....	02
Secretário da Junta Militar.....	03.....	04
Professor Municipal.....	03.....	04
Técnico de Laboratório.....	02.....	04
Psicólogo.....	07.....	09
Enfermeira Padrão.....	09.....	10
Auxiliar de Odontologia.....	02.....	03
Motorista de Ônibus.....	04.....	05
Motorista de Caminhão.....	04.....	05
Motorista de Ambulância.....	04.....	05
Motorista de Veículo Leve.....	03.....	04
Topógrafo.....	07.....	08

Artigo 3º - Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, os empregos Públicos, de preenchimento em Comissão, conforme segue:

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Técnico em Edificações.....	08
02	Fonoaudiólogo.....	09
01	Jornalista.....	09
01	Professor de Educação Física.....	05

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

045

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 29 dias do mês de março de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária